

Relatório Final

Petição nº. 214/XIV/2ª

Autor

Bruno Aragão (PS)

1ª Peticionária

Susana Raquel de Mora Oliveira

Número de Subscritores

728

“Somos transplantados renais, hepáticos, pulmonares e de outros órgãos sólidos, e queremos ser vacinados contra o Covid-19”.

ÍNDICE

Parte I. Nota Prévia

Parte II. Objeto da Petição

Parte III. Análise da Petição

Parte IV. Diligências efetuadas pela Comissão

Parte V. Opinião do Deputado Autor do Relatório

Parte VI. Conclusões

Parte I. Nota Prévia

A [Petição n.º 214/XIV/2.ª](#) deu entrada na Assembleia da República no dia 03 de março de 2021. No dia 04 de março de 2021, baixou à Comissão de Saúde, tendo sido distribuída a 24 de Março.

A petição deu entrada com 266 assinaturas, sendo a 1.ª peticionária Susana Raquel de Mora Oliveira. Na data de admissibilidade a petição apresentava 411 assinaturas. A 21 de abril, de acordo com a comunicação da Divisão de Apoio às Comissões, a petição registava 728 subscritores.

A tramitação delineada pela Lei do Exercício do Direito de Petição foi seguida. Depois de aferida a admissibilidade formal pela Nota de Admissibilidade, a petição foi admitida. Por ter menos de 1000 subscritores e por se ter verificado a inutilidade superveniente da lide, como se explica no Parte III, foi dispensada a audição dos peticionários.

Parte II. Objeto da Petição

1. Os peticionários solicitam que os transplantados renais, hepáticos, pulmonares e de outros órgãos sólidos sejam incluídos na primeira fase da vacinação da Covid-19.
2. Defendem que os transplantados fazem parte de um grupo de grande risco, por terem baixa imunidade associada, sobretudo, a toma de imunossuppressores para evitar a rejeição do órgão transplantado.
3. Os peticionários defendem que a sua inclusão deve abranger todas as idades, por considerarem que o nível de risco é semelhante.

Parte III. Análise da Petição

A petição propõe que, na primeira fase da vacinação contra a doença COVID-19, sejam considerados prioritários os transplantados renais, hepáticos, pulmonares e de outros órgãos sólidos, pelo nível de risco que, na perspetiva dos peticionários, a sua condição representa.

A primeira fase do processo de vacinação ficou concluída no início de abril, tendo-se iniciado de imediato a segunda fase do processo. Para a segunda fase do processo de vacinação, a Comissão Técnica de Vacinação da Direcção-Geral de Saúde procedeu à revisão dos critérios de vacinação.

Na definição dos critérios foram considerados prioritários, independentemente da idade, as pessoas com neoplasia maligna ativa (cancro), os transplantados e candidatos a transplante, e os que sofrem de imunossupressão.

A priorização destas patologias consta da atualização da Norma 002/2021, de 21 de abril, satisfazendo as exigências dos petiçãoários e, conseqüentemente, demonstrando, nesta sede, a inutilidade superveniente da lide.

Parte IV. Diligências efetuadas pela Comissão

Não se verificam diligências específicas efetuadas pela Comissão, para além do acompanhamento da petição e da verificação e atualização do número de petiçãoários após entrada da petição na Comissão, com o último reporte a 21 de abril.

Regista-se, para efeitos deste Relatório e de consulta posterior, que não se verificam iniciativas legislativas precedentes ou subseqüentes sobre esta matéria. As iniciativas legislativas diretamente relacionadas com critérios de vacinação, para melhor consulta, constam da tabela seguinte.

PJR 892/XIV (IL)

Pela inclusão dos estudantes a estagiar em todas as entidades de saúde nos grupos prioritários de vacinação para sua proteção e dos utentes.

Aprovado Unanimidade: DAR I Série Nº 50 (12/03/2021)

Resolução 107/2021 DR I Série Nº 64 (01/04/2021)

PJR 814/XIV (PSD)

Recomendações para vacinação de toda a população residente e profissionais nos Estabelecimentos Residenciais Para Idosos (ERPI).

PJR 841/XIV (PS)

Recomenda ao Governo que acione a Rede Social de forma a proceder à identificação das estruturas residenciais não licenciadas, para que os seus utentes e colaboradores possam ser enquadrados no processo de vacinação contra a COVID-19.

Aprovado requerimento de baixa à comissão sem votação por 60 dias: DAR I Série Nº 43 (30/01/2021)

Comissão de Saúde

<p>Aprovado por Unanimidade em Votação Final Global o texto substituição: DAR I Série Nº 46 (19/02/2021) Resolução 84/2021, DR I Série Nº 55 (19/03/2021)</p>
<p>PJR 1080/XIV (PAN) Recomenda a integração de pessoas em situação de sem abrigo e com doença mental severa nos grupos prioritários do Plano de vacinação contra a COVID-19. Aprovado: DAR I Série Nº 54 (09/04/2021) Resolução 127/2021 DR I S Nº 82 (28/04/2021)</p>
<p>PJR 1178/XIV (PSD) Recomenda ao Governo a Vacinação de Pessoas com deficit cognitivo, paralisia cerebral, transtornos do espectro do autismo e doenças neuromusculares, com incapacidade igual ou superior a 60% a prioridade na 2ª fase da vacinação contra a Covid-19, a partir dos 18 anos de idade. Ainda sem discussão</p>
<p>PJR 1214/XIV (CDS/PP) Recomenda ao Governo que diligencie junto da Comissão Técnica de Vacinação sobre a possibilidade de incluir na fase 2 do plano de vacinação as pessoas com 18 ou mais anos com deficit cognitivo, paralisia cerebral, transtornos do espectro do autismo e doenças neuromusculares. Ainda sem discussão</p>
<p>PJR 1360/XIV (PSD) Recomenda ao Governo que atribua a máxima prioridade à vacinação contra a covid-19 da população prisional, fixando como prazo-limite de conclusão desse processo a data de 30 de junho de 2021. Ainda em discussão</p>

V. Opinião do Deputado Autor do Parecer

O Deputado autor do presente Relatório reserva, nesta sede, a sua posição que, de resto, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, é de “elaboração facultativa”.

VI. Conclusões

A Comissão de Saúde aprova as seguintes conclusões:

- a) O objeto da petição e os subscritores estão devidamente claros e identificados, bem como estão cumpridos os requisitos de forma do artigo 9º da LEDP;
- b) Não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP), nem a publicação no Diário da Assembleia da República (alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP);

Comissão de Saúde

-
- c) O presente relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, artigo 17.º, n.º 8 da LEDP;
 - d) O presente relatório deve ser dado a conhecer aos peticionários, artigo 19.º da LEDP.
 - e) O arquivamento da petição, com conhecimento aos peticionários, por inutilidade superveniente da lide.

Palácio de S. Bento, 30 de junho de 2021.

O Deputado Autor do Relatório,



(Bruno Aragão)

A Presidente da Comissão,



(Maria Antónia Almeida Santos)